



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA BOI NÂOBERRA (CONHECIDA COMO FAZENDA SEMPRE VERDE)

PERÍODO: 03/03/2015 À 13/03/2015

LOCAL: BOCA DO ACRE-AM

ATIVIDADES: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 9°29'36.60"S 67°16'53.88"O

OPERAÇÃO: 12/2015

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DOS RESPONSÁVEIS.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Dos Autos de Infração.....	29
VI - DA CONCLUSÃO.....	31

A N E X O S

- Termos de Notificação
- Termos de Depoimento
- Planilha com cálculos trabalhistas
- Termo de Verificação Física do Menor
- Termo de Afastamento do Trabalho do Menor
- Termo de Constatação de Tempo de Serviço do Menor
- Documentos da terra
- Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
- Guias do Requerimento do Seguro Desemprego
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- Não participou da Operação

1.3 - POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]

II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego e Policiais Federais, foi destacado para averiguar denúncia em desfavor de uma fazenda do Café Contri, localizada no município de Boca do Acre-AM, onde trabalhadores estariam submetidos a condições análogas a de escravo.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2080
 - Município em que ocorreu a fiscalização: Boca do Acre - AM
 - Local inspecionado: Fazenda Boi Não Berra (conhecida como Sempre Verde) – Rodovia BR-317 – Km 102 – Boca do Acre – AM – CEP: 69850-000
 - Empregador: [REDACTED]
 - CEI: 512294416483
 - Endereço de correspondência: [REDACTED]
- [REDACTED]
- • Atividade: criação de bovinos para corte (CNAE 0151201)
 - Trabalhadores encontrados: 07
 - Trabalhadores alcançados: 07
 - Trabalhadores sem registro: 06 + 01 menor
 - Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 06
 - Trabalhadores resgatados: 04
 - Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: cozinheira, aplicação de veneno, roço e cerca
 - Quantidade de menores e idade: 01 (idade: 14 anos)
 - Menores afastados: 01
 - Valor líquido recebido pelo menor afastado: R\$3.911,18
 - Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$36.593,64
 - Valor dano moral individual: R\$0,00
 - Valor dano moral coletivo: R\$0,00
 - Autos de Infração lavrados (quantidade): 29
 - Principais irregularidades: empregados sem registro e sem anotação em CTPS; não disponibilizar água potável; falta de instalações sanitárias; diversas irregularidades relativas a agrotóxico, dentre elas o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos; admissão de empregado que não possua CTPS; não depositar mensalmente o percentual do FGTS; não efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil; não pagamento do décimo terceiro; não concessão de férias; menor de 16 anos laborando; deixar de exigir que os trabalhadores utilizem EPI.
 - Termos de Interdição lavrados: 00
 - Termos de Embargo lavrados: 00
 - Guias de SDTR emitidas: 03
 - CTPS expedidas: 01
 - FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
 - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC: 00
 - Armas e munições apreendidas: 00

IV- DOS RESPONSÁVEIS

- EMPREGADOR: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- PROPRIEDADE RURAL: Fazenda BOINÃO BERRA (SEMPRE VERDE)
- CEI: 512294416483
- LOCALIZAÇÃO: rodovia BR-317, km 102, zona rural do município de Boca do Acre-AC, nas coordenadas geográficas 9°29'36.60"S 67°16'53.88"O
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
- FONE [REDACTED]

- RESPONSÁVEL: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
- FONE [REDACTED]

- RESPONSÁVEL: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
- [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO
1 - Da Ação Fiscal

O GEFM deslocou-se de Rio Branco-AC na BR-317, sentido Boca do Acre-AM, na altura no km 105, na margem direita da rodovia, localiza-se a fazenda Anna Sara dos mesmos proprietários da empresa Café Contri de Rio Branco-AC, onde poderiam estar sendo praticadas as irregularidades descritas na denúncia.



Fig.: Entrada da fazenda Anna Sara.

Chegando à sede da fazenda constatou-se que o empregador mantinha 13(treze) trabalhadores nas funções de serviços gerais, cozinheira, tratorista e vaqueiro. Todos alojados dentro da fazenda em casas com suas famílias ou em alojamentos para os solteiros.



Fig.: Equipe fazendo inspeção nas instalações da fazenda Anna Sara.



Fig.: Equipe entrevistando trabalhadores da fazenda Anna Sara.

Na ocasião foram entrevistados o sr. [REDACTED]

[REDACTED] filho do proprietário, sr. [REDACTED] de apelido [REDACTED] e o sr. [REDACTED] gerente administrativo das empresas do sr. [REDACTED]. Os dois afirmaram que gerenciam a fazenda Anna Sara e a fazenda ao lado, que também faz parte da fazenda Anna Sara. Aos dois foi indagado pelo coordenador do GEFM, Auditor Fiscal do Trabalho, [REDACTED] e pelo Delegado de Policia Federal, [REDACTED]. Se havia trabalhadores aplicando veneno nas duas fazendas. Os dois negaram haver. Indagados se havia trabalhadores alojados fora da sede nas duas fazendas. Os dois novamente negaram haver. Eles informaram que contrataram um sr. de apelido [REDACTED] que arregimenta outros trabalhadores para fazer serviços nas fazendas, que o sr. [REDACTED] mora em uma vilinha próxima da fazenda, que lá o sr. [REDACTED] tem uns quartos onde aloja os trabalhadores. Feita a inspeção nas instalações da fazenda e entrevistados os demais trabalhadores que lá se encontravam, a equipe de fiscalização não encontrou indícios nem informações sobre trabalhadores aplicando veneno e nem alojados em barracos na fazenda Anna Sara. Ao final o proprietário da fazenda, sr. [REDACTED] foi notificado para apresentar documentos à fiscalização em dia e hora determinadas. Em seguida a equipe prosseguiu sentido Boca do Acre-AM para averiguar uma segunda denúncia em desfavor de outra fazenda.

No dia seguinte, 05/03, retornando para Rio Branco-AC, o comboio da equipe foi interceptado por 2(dois) trabalhadores na rodovia BR 317. Os trabalhadores informaram que a fiscalização tinha ido no dia anterior na fazenda errada, que a fazenda onde estavam trabalhadores era a Sempre Verde, que os trabalhadores estavam em barraco. Com estas informações a equipe teve êxito em localizar a fazenda Sempre Verde, que fica ao lado da fazenda Anna Sara, e é a mesma comentada no dia anterior pelo sr. [REDACTED]

Ao chegar na sede da fazenda constatou-se a presença de uma família habitando em uma casa de madeira em boas condições, onde residia o sr. de apelido [REDACTED] com sua família, e no fundo da casa, distante 30 metros, um barraco de cobertura de lona plástica com as laterais feitas de saco de armazenamento de fertilizante conhecido com [REDACTED] e piso de chão batido.

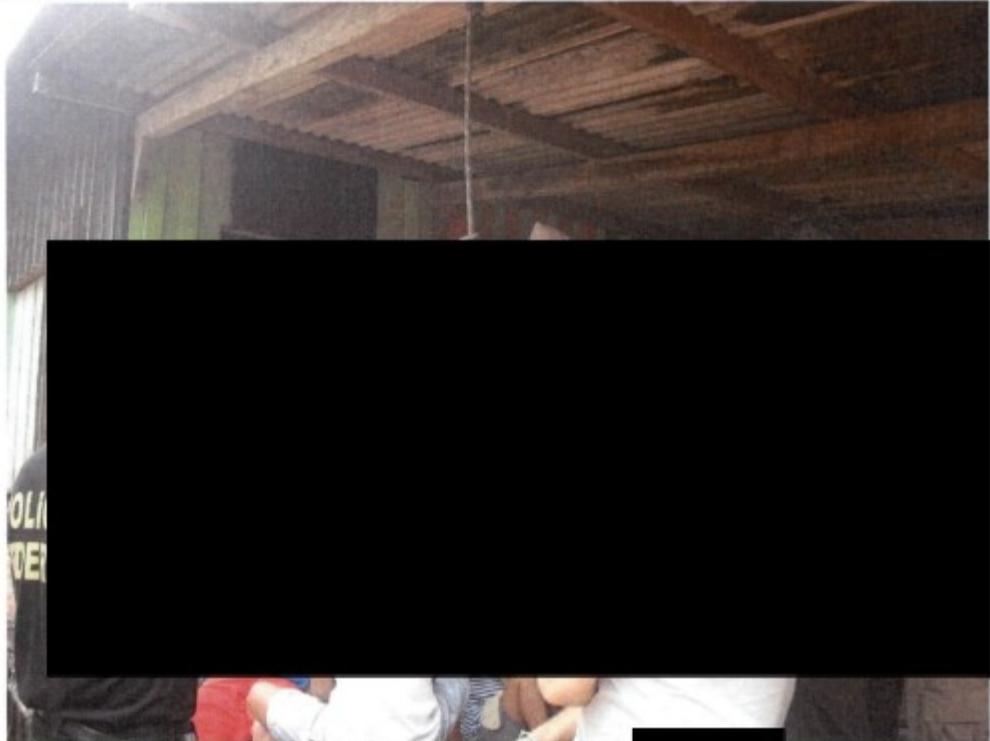


Fig.: Equipe de fiscalização entrevistando o sr. [REDACTED] em pé na porta, sua família e demais trabalhadores, na casa que habitavam.



Fig.: Barraco no fundo da casa sede da faz. Sempre Verde.



Fig.: 3(três) dos quatro trabalhadores que estavam alojados no barraco. O trabalhador sem camisa é o adolescente de 14(quatorze) anos.



Fig.: Detalhe do material utilizado para fazer as paredes do barraco.



Fig.: Detalhe da informação sobre o material fornecido pelo sr. [REDACTED] para fazer o barraco.



Fig.: Fundo do barraco.

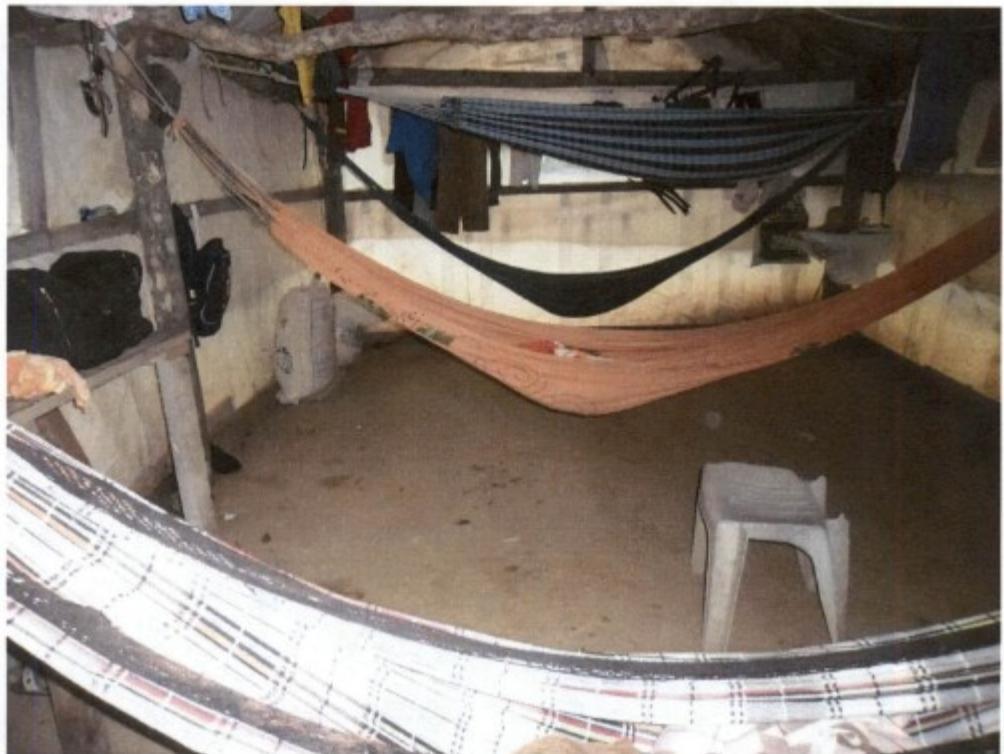


Fig.: Detalhe do interior do barraco.



Fig.: Detalhe da gaiola elétrica dentro do barraco.

Neste barraco estavam alojados 4(quatro) trabalhadores, e no momento da fiscalização 3(três) dos trabalhadores estavam no local, e outro tinha ido em Boca do Acre-AC, mas retornaria no mesmo dia. Entre os trabalhadores que estavam no barraco de lona, 1(um) era um adolescente de 14(quatorze) anos.

Os trabalhadores informaram que

"faziam aplicação de veneno para matar mato lixão e para matar tocos de outras pragas, construíam cercas e

arrancavam touceiras de capim navalhão com enxadão, que estavam dormindo em rede no barraco, que havia muitas goteiras dentro do barraco, que no local havia ratos atraídos pelo milho armazenado pelo senhor [REDACTED] que faziam suas necessidades fisiológicas na beira do igarapé que passa atrás do barraco, que não recebiam papel higiênico, precisando usar folhas para a higiene íntima, que o senhor [REDACTED] não gostava que os trabalhadores do barraco usassem o banheiro de sua casa, que tomavam banho de cueca no igarapé, em local aberto onde todos podiam ver, que ficavam com vergonha de tomar banho no local, que a alimentação era preparada pela senhora [REDACTED] esposa do sr. [REDACTED] que a alimentação consistia em três refeições: café da manhã às sete horas na casa do senhor [REDACTED] almoço no mato sem hora certa, e jantar às dezoito horas na casa do senhor [REDACTED], que para o café da manhã era fornecido apenas café puro e pão com manteiga, sendo que havia leite somente para a família do senhor [REDACTED] que o almoço era levado no mato em potes plásticos, às vezes chegando frio, e consistia de arroz, feijão e carne, que a água usada para o preparo dos alimentos era proveniente do próprio igarapé onde tomavam banho e levada até a casa do senhor Paissandu por meio de bomba elétrica, que a água do igarapé era marrom e situada ao lado de um pasto, onde o gado também bebia da mesma água, que a água para beber era colhida em uma mina fora da propriedade, que a água era colhida em galões plásticos, que não sabiam que os galões plásticos eram embalagens reaproveitadas de agrotóxico, que não receberam nenhum tipo de equipamento para proteção, como botas, luvas, máscara e outros, que faziam a aplicação de veneno com suas próprias roupas pessoais, que faziam a retirada do veneno da embalagem sem luvas e colocavam dentro da bomba costal de aplicação, que a mão ficava melada de veneno e não havia sabão e local higiênico para lavá-las, que lavavam suas próprias roupas no mesmo igarapé em que tomavam banho e onde a água era usada para preparo das refeições e para o consumo do gado, que trabalhavam tanto dentro da fazenda Sempre Verde como dentro da fazenda Anna Sara, que no dia da inspeção desta auditoria na fazenda Anna Sara, em 04/03/2015, o proprietário [REDACTED], na parte da tarde, foi até o barraco e pediu para todos saírem e para desmontar o barraco, que o senhor [REDACTED] falou que ninguém ia sair e que o barraco não seria desmontado."

Atrás do barraco, aproximadamente 40 metros, há um pequeno açude abastecido pela água da chuva e pela água que corre no pasto que o rodeia. É deste açude que os trabalhadores retiram a água para cozinhar, e onde tomam banho e lavam as roupas pessoais que também utilizam para aplicar veneno no pasto.



Fig.: Trabalhadores conduzindo a equipe de fiscalização ao açude.



Fig.: Local onde era captada a água para lavar banho e lavar roupa.



Fig.: Trabalhador mostrando a roupa que utiliza para aplicar veneno.



Fig.: Detalhe da roupa que o trabalhador usa para aplicar veneno. Observar que as manchas azuis são do veneno que vaza para a roupa.



Fig.: Detalhe do local no açude onde é retirada a água para cozinhar.



Fig.: Esta foto mostra ao fundo o pasto por onde o gado tem livre acesso ao açude de captação de água dos trabalhadores.



Fig.: A água do açude também é bombeada e canalizada por uma mangueira preta até a casa sede da fazenda e utilizada para cozinhar, banhar-se e lavar roupa.

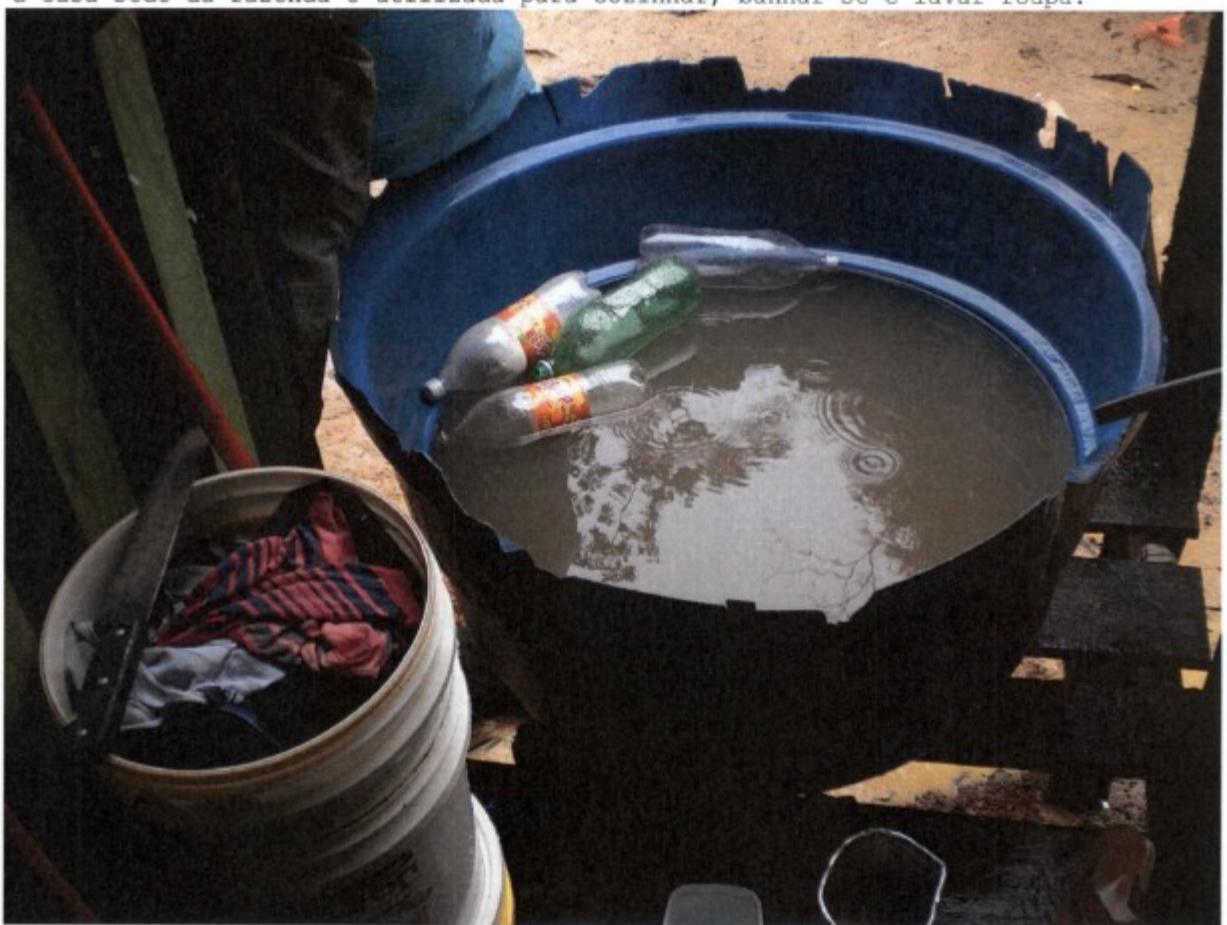


Fig.: Detalhe do local utilizado como lavanderia pelos moradores da casa sede. A água acima mostrada provém do açude.

Segundo a legislação sanitária pertinente, expressa na Portaria 2914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde (Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade), entende-se por água para consumo humano, a "água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à HIGIENE PESSOAL (grifo nosso), independentemente da sua origem". A presença de coliformes fecais e totais é típica de águas superficiais situadas nas imediações de pastos e currais, tal como encontramos na fazenda em questão - a condição de extrema turbidez, coloração marrom, ausência de sistemas de tratamento (e consequente ausência de qualquer teor de cloro livre) são fatores que, por si só, tornam as águas do igarapé distantes dos escores mínimos de potabilidade exigidos pela citada legislação pátria. Seu uso in natura, quer para a ingesta como para higiene pessoal, pode, portanto, causar enfermidades diversas, como gastroenterites, leptospirose, hepatites, dermatoses, febre tifóide, entre outras.

Não eram disponibilizadas aos trabalhadores instalações sanitárias como vaso sanitário, lavatórios e chuveiro. Por isto eles tomavam banho no açude e faziam suas necessidades fisiológicas no mato que circunda o barraco.

A água para beber era captada em uma mina d`água existente no outro lado da rodovia onde estava localizada a fazenda Sempre Verde. Os trabalhadores tinham que recolhê-la e armazená-la em galões reutilizados de agrotóxico, já que não havia recipientes adequados para isto.



Fig.: Galões brancos onde era armazenada água para beber.



Fig.: Nome do agrotóxico, ATANOR, na tampa do galão utilizado para armazena água para beber.

ATANOR é um herbicida fabricado pela ATANOR do Brasil LTDA.



Fig.: Detalhe da opacidade da água utilizada para beber.

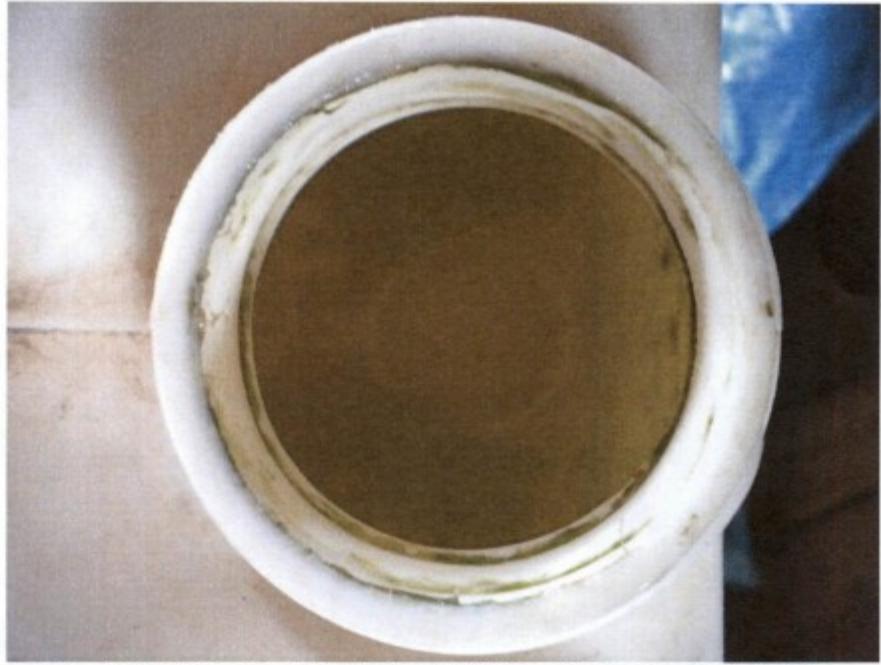


Fig.: Detalhe da opacidade da água utilizada para beber.

Os agrotóxicos utilizados pelos trabalhadores eram armazenados em um outro barraco de lona construído ao lado da casa sede da fazenda.

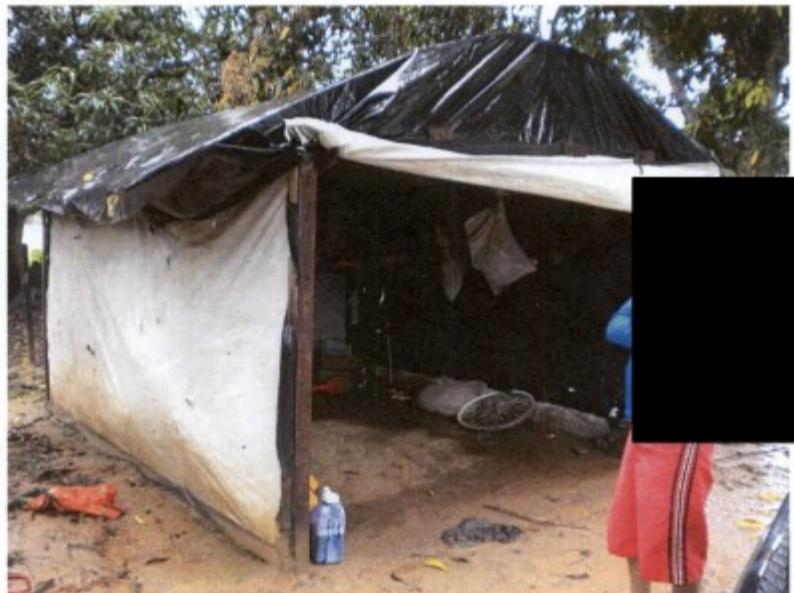


Fig.: Barraco utilizado para armazenar o agrotóxico e os implementos para aplicá-lo.



Fig.: Detalhe do interior do barraco, onde estão amontoados galão de agrotóxico, aplicadores e na parte de cima um garrafão térmico que os trabalhadores usam para levar água para beber na frente de trabalho.



Fig.: Agrotóxico utilizado pelos trabalhadores.

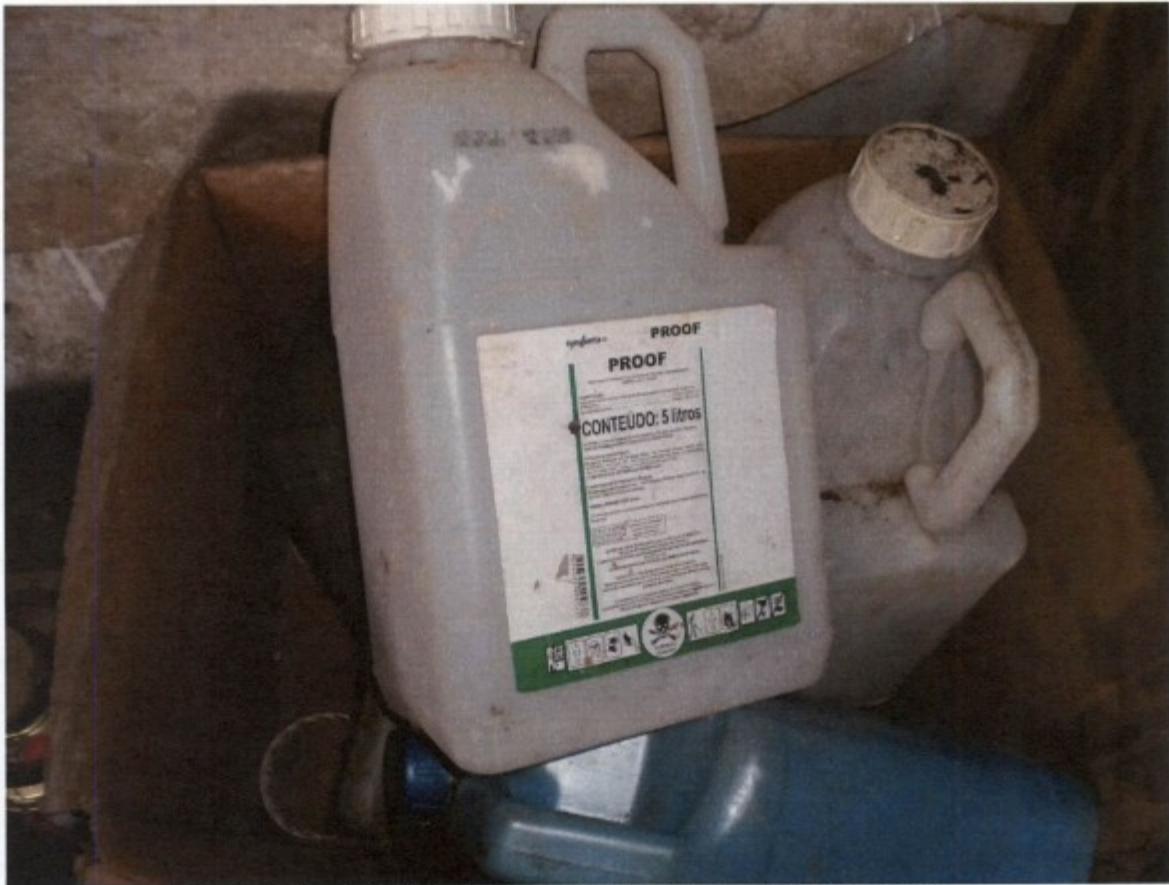


Fig.: Outro agrotóxico utilizado pelos trabalhadores.

Após entrevistar os trabalhadores e realizar a inspeção nas instalações da fazenda Sempre Verde, o coordenador da equipe de fiscalização, acompanhado do Delegado de Polícia Federal, se dirigiu à sede da fazenda Anna Sara para comunicar ao senhor [REDACTED] que foi realizada fiscalização na fazenda Sempre Verde e que o mesmo deveria comparecer à audiência já marcada conduzindo todos os trabalhadores encontrados na fazenda Sempre Verde.

No dia 06/03 às 09:00 horas compareceram perante a fiscalização do Ministério do Trabalho, conforme determinado na notificação, o senhor [REDACTED] o senhor [REDACTED] o senhor [REDACTED] pai do senhor [REDACTED] se fazendo acompanhar de advogado. Também participaram da audiência os demais Auditores Fiscais do Trabalho integrantes da fiscalização e o Delegado de Polícia Federal integrante da equipe. Inicialmente o coordenador da ação, Auditor [REDACTED] expôs aos presentes a situação flagrada na fazenda Sempre Verde, em seguida o senhor [REDACTED] tomou a palavra e apresentou a versão dele da situação, não negando os fatos mas afirmando desconhecê-los e se colocando à disposição para resolver todos os problemas encontrados na fazenda Sempre Verde. O senhor Adalberto esclareceu que a fazenda Sempre Verde é de propriedade do seu filho, senhor [REDACTED] conforme documento da terra que acompanha este relatório, que há ainda a fazenda Anna Sara de sua propriedade e outra fazenda vizinha de

propriedade de outro membro da família, que as propriedades são divididas para cumprirem a legislação do programa Terra Legal. Desde o início da audiência foi o senhor [REDACTED] que tomou a iniciativa das conversações pela parte contrária, tomando as decisões e esclarecendo dúvidas da fiscalização. Demonstrando conhecimento da rotina das atividades das fazendas.

Após a audiência a fazenda Sempre Verde foi notificada para:

1- Providenciar a imediata paralisação das atividades dos trabalhadores listados em planilha anexa, e a retirada dos mesmos trabalhadores dos locais onde estão alojados na fazenda, encaminhando-os as suas residências ou em hotéis em Boca do Acre-AM.

2- Providenciar o registro dos trabalhadores listados em planilha anexa, seguindo os dados contidos na mesma planilha.

3- Providenciar a emissão do termo de rescisão do contrato de trabalho, a baixa das CTPS, o exame médico demissional, o recolhimento do FGTS e da contribuição do INSS dos trabalhadores listados em planilha anexa.

4- Realizar o pagamento das verbas rescisórias e a comprovação do cumprimento do item 3 desta Notificação dos trabalhadores listados em planilha anexa, seguindo os dados contidos na mesma planilha.

A notificação foi entregue ao senhor [REDACTED] mas foi o senhor [REDACTED] que determinou o pronto atendimento da mesma, inclusive definindo para o mesmo dia o cumprimento do item 4 da notificação, ou seja, o pagamento das verbas rescisórias.

Durante a audiência com os responsáveis pelas fazendas, o senhor Paissandu, cujo nome é [REDACTED] foi entrevistado e afirmou que

"foi procurado pelos senhores [REDACTED] proprietário da fazenda Sempre Verde, filho do proprietário da fazenda Anna Sara, e [REDACTED] primo e gerente administrativo do senhor [REDACTED] [REDACTED] de apelido [REDACTED] pai do senhor [REDACTED] em Boca do Acre-AM para trabalhar na fazenda Anna Sara fazendo cerca, batendo veneno, serrando de motosserra e fazendo porteira e coxo, que o senhor [REDACTED] propôs ao depoente que ele morasse na fazenda, que o depoente arregimentava outros trabalhadores para fazerem serviço de bateção de veneno, fazer cerca a mando dos senhores [REDACTED] pai do senhor [REDACTED] que estes 3(três) senhores é que determinavam ao depoente quantos trabalhadores arregimentar, que já chegou a arregimentar até 9(nove) trabalhadores, que nem o depoente nem os trabalhadores que

ele arregimentava tinham suas Carteira de Trabalho registradas, que quando da fiscalização do Ministério do Trabalho, o depoente, seu filho e mais 4(quatro) trabalhadores, inclusive um menor com 14(quatorze) anos, estavam batendo veneno no pasto, que já estavam batendo veneno há 1(um) mês, que o veneno que o depoente e os trabalhadores aplicavam era o Tordon e o Padron, que o veneno era utilizado para matar o mato, que aplicavam o veneno com bomba costal, que o menor também aplicava o veneno, que os próprios trabalhadores fazem o preparo da calda do veneno, que nem o depoente nem os trabalhadores usavam nenhum equipamento de proteção individual, como máscara, óculos, luvas, roupa específica para aplicação de veneno, bota, que faziam uso das suas próprias roupas pessoais para aplicar o veneno, que as roupas pessoais do depoente e dos demais trabalhadores, inclusive as utilizadas para aplicar veneno, são lavadas pela esposa do depoente juntamente com as roupas da família, que o depoente e outros trabalhadores já passaram mal aplicando veneno, que eles sentiram tontura e dor de cabeça, que o veneno era pego pelo depoente na fazenda Anna Sara com o senhor [REDACTED] que o sr. [REDACTED] informava ao depoente a quantidade de veneno que deveria ser aplicado em cada bomba costal, que os 4(quatro) trabalhadores fizeram um barraco com as paredes de saco de fertilizante, cobertura de lona plástica e piso de chão batido, que o senhor [REDACTED] foi quem mandou fazer o barraco, que o senhor [REDACTED] que forneceu o material acima citado para construir o barraco, que os trabalhadores fizeram o barraco na fazenda Sempre Verde, fazenda esta adjacente a fazenda Anna Sara, que o sr. [REDACTED] sempre vai na fazenda Sempre Verde e sabe da existência do barraco, já que o mesmo fica nos fundos da sede da fazenda Sempre Verde, que a água que o depoente e os demais trabalhadores usam para beber é pega em uma mina de água que existe no lado contrário da rodovia BR 317, que a água para beber era armazenada em galões que antes armazenavam veneno, que a água que o depoente e os demais trabalhadores usam para cozinhar é tirada de um açude nos fundos do barraco na fazenda Sempre Verde, que neste mesmo açude o depoente e os demais trabalhadores tomam banho e lavam as roupas pessoais que utilizam para aplicar veneno no pasto, que o gado da fazenda também tem acesso irrestrito ao açude, utilizado por eles para beber, que os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas no mato por que não tinha instalações sanitárias no barraco, que o tipo de serviço a ser realizado era passado por [REDACTED] que o valor do serviço também era determinado por [REDACTED] que as vezes precisava negociar o preço com [REDACTED] que recebia o pagamento diretamente das mãos do [REDACTED] sempre no dia 4 ou 5, que as vezes vinha pegar o dinheiro em Rio Branco no

café Contri, que pegava o dinheiro com o senhor [REDACTED] que era pago o valor da diária de R\$35,00 para os trabalhadores, que o depoente era quem fazia o pagamento dos demais trabalhadores, que o senhor [REDACTED] já foi na sede da fazenda Sempre Verde e já havia visto o barraco onde estavam os trabalhadores, que no dia 04 de março de 2015, mesmo dia que a fiscalização do Ministério do Trabalho esteve na fazenda Anna Sara, o senhor [REDACTED] foi por volta das 14:00 horas, horário do Amazonas, foi até a sede da fazenda Sempre Verde e mandou que o depoente desmanchasse o barraco dos trabalhadores, que o senhor Andrei falou para o depoente desmanchar o barraco por que a fiscalização do Ministério do Trabalho estava por lá, que o depoente se negou a desmanchar o barraco por que tinha um trabalhador doente dentro dele, que no dia 05 de março de 2015, mesmo dia que a fiscalização esteve na fazenda Sempre Verde, o senhor Andrei, após a saída da fiscalização, retornou à sede da fazenda Sempre Verde para perguntar ao depoente o que a fiscalização tinha perguntado aos trabalhadores, que neste mesmo dia o sr. [REDACTED] chamou o depoente para ir à Rio Branco-AC para assinar uns papéis, que o sr. [REDACTED] não explicou que papéis eram estes, que o depoente se negou a ir, que no dia de hoje, antes do comparecimento na SRTE-AC para a audiência, o depoente e os trabalhadores foram conduzidos pelo senhor [REDACTED] à empresa Café Contri, de propriedade do pai do sr. [REDACTED] que o depoente viu o senhor Beto, pai do sr. [REDACTED] ligar para a fazenda Anna Sara e mandar derrubar o barraco onde estavam os trabalhadores, que é analfabeto, não sabendo ler nem escrever."

Ao final da tarde do dia 06/03 na sede da SRTE-AC realizou-se o pagamento dos trabalhadores, bem como a confecção de CTPS para um trabalhador e a emissão da Guia do Seguro Desemprego para 3(três) dos trabalhadores, já que o menor não pode receber-la.



Fig.: Menor, em pé, acompanhado do responsável, ao seu lado, recebendo pagamento do sr. [REDACTED] sendo observado pela fiscalização, de costas.

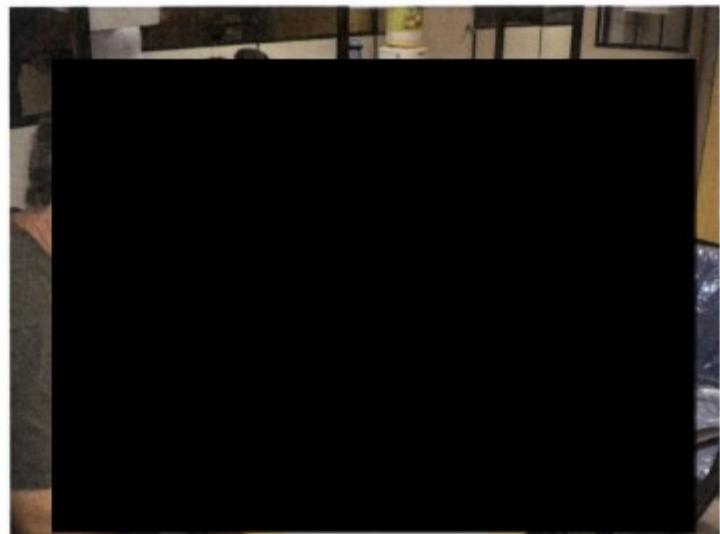


Fig.: Trabalhador recebendo as verbas rescisórias.



Fig.: Trabalhador firmando o TRCT.



Fig.: Trabalhador recebendo as verbas rescisórias.



Fig.: Trabalhador recebendo as verbas rescisórias.

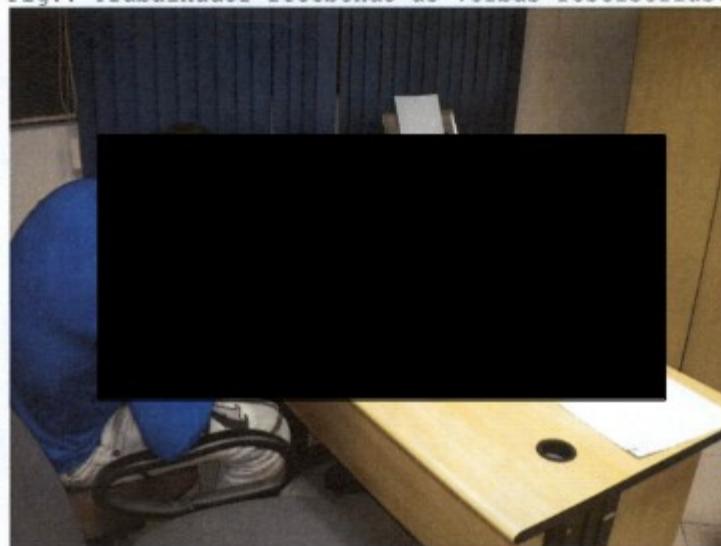


Fig.: Emissão de Guia de Seguro Desemprego para trabalhador resgatado.

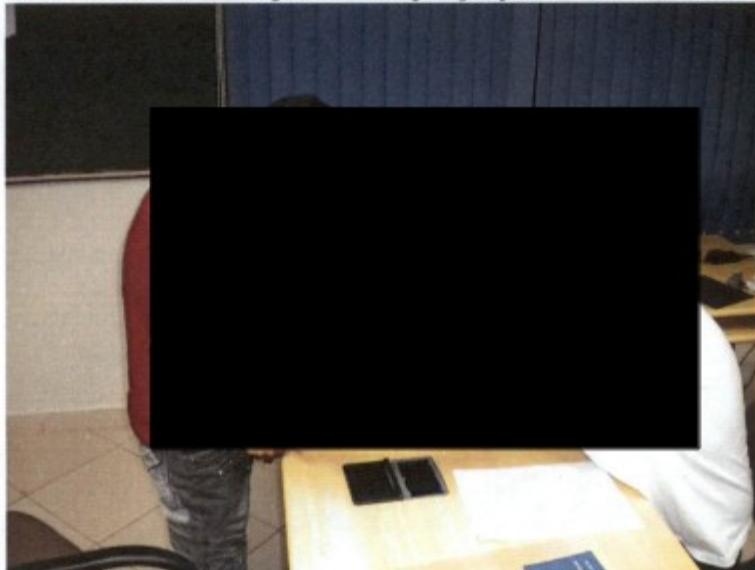


Fig.: Emissão de Guia de Seguro Desemprego para trabalhador resgatado.

Conclui-se após analisar os depoimentos, os fatos constatados durante a inspeção na fazenda Sempre Verde e na fazenda Anna Sara, e a audiência com os responsáveis pelas fazendas, senhores [REDACTED] e [REDACTED] que estes tinham total conhecimento das condições que os trabalhadores se encontravam na fazenda Sempre Verde, que os senhores [REDACTED] e [REDACTED] mentiram à fiscalização quando informaram não haver trabalhadores aplicando veneno nas duas fazendas, não haver trabalhadores alojados fora da sede nas duas fazendas e que o senhor [REDACTED] mora em uma vila próxima da fazenda, que lá o sr. [REDACTED] tem uns quartos onde aloja os trabalhadores. Este comportamento dos senhores [REDACTED] e Emerson dificultou o trabalho da fiscalização ao ponto de quase inviabilizá-la, sendo um golpe de sorte a fiscalização se deparar com 2(dois) trabalhadores na rodovia BR 317 quando do retorno à Rio Branco. Observa-se também que a administração das fazendas se confunde entre os senhores [REDACTED] [REDACTED] tendo cada um destes senhores informações complementares sobre a administração.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 27 (vinte e sete) Autos de Infração, dos quais 9(nove) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 18(dezoito) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador		
1	206135785 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	206135793 0014052	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais. (Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	206135815 1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	206135823 1313720	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	206135831 1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	206135891 1313436	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	206135912 1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	206135921 1311549	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9 , alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	206135947 1311484	Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	206135963 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico adicional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	206142196 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
12	206142200 0000019	Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
13	206142226 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
14	206142234 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
15	206142242 0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)

- 16** 206142251 0000914 Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.
(Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 17** 206142269 0014273 Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.
(Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 18** 206157002 13111735 Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 19** 206157053 13111751 Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não tenham paredes e/ou cobertura resistentes.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.8.17, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 20** 206157061 13111760 Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 21** 206157321 13111786 Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 22** 206157622 13111794 Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 23** 206157665 1314416 Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possibilite limpeza e descontaminação.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.8.17, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 24** 206157681 13111824 Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 25** 206157738 13111310 Permitir a manipulação de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins por menores de 18 anos ou maiores de 60 anos ou por gestantes.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.8.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 26** 206157771 13111379 Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
- 27** 206157835 13113068 Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.
(Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c Item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

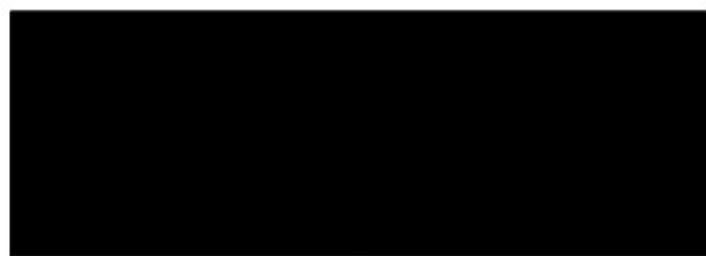
VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a situação em tela é procedente no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

Trabalhadores alojados em barraco de lona, fazendo suas necessidades fisiológicas no mato, captando água para banhar-se e cozinhar em um açude onde o gado também faz uso, e os trabalhadores lavam as roupas pessoais que utilizam na aplicação de veneno e aplicam veneno sem nenhum Equipamento de Proteção Individual, aliada à ausência das formalidades contratuais não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução "**condições degradantes de trabalho**".

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se pela prática do trabalho em condições degradante de trabalho previsto no artigo 2.ºC da Lei 7.998/90, que justificou o resgate dos trabalhadores em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Santa Maria-RS, 31 de março de 2015.



Subcoordenador de Grupo Móvel